



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
DISPENSA POR VALOR Nº 001/2023**

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS MOTONIVELADORA (PATROL) NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG., que entre si celebram pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLAUDIOMAR MOREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ **23.805.734/0001-43**, com endereço na rua Rua Sete de Setembro, nº 189, bairro Vila Branca, CEP 39.360-000 na cidade de LAGOA DOS PATOS/MG, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIONOR MOREIRA DE SOUZA**, portador do CPF de Nº 034.159.806-26, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do **Procedimento Licitatório nº 016/2023, Dispensa nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS MOTONIVELADORA (PATROL) NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** com o valor Global de **R\$ 17.440,00 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta reais)** conforme tabela no item 2.2.

2.2. Especificações dos serviços;

ITEM:	QUANT.:	UNID.:	DESCRIÇÃO:	V. Unit.:	V. Total:
01	8	meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS MOTONIVELADORA (PATROL). COM CARGA HORARIA MÍNIMA DE 40 HORAS SEMANAIS.	RS:2.180,00	RS: 17.440,00

2.3. O pagamento mensal conforme o valor do contrato será efetuado a vista, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:





Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1762	09.11.15.122.0002.2072.3339036000000.15000000
1776	09.11.15.451.0018.2036.3339036000000.15000000
1781	09.11.15.452.0021.2037.3339036000000.15000000
1783	09.11.26.782.0076.1076.3339036000000.15000000

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.3. O gasto decorrente deste serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos e a de Administração.

4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.

4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato não poderá sofrer nenhuma alteração tais como reequilíbrio econômico financeiro, mantendo assim o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no "caput".



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste instrumento. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento.
- b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando do serviço e seu respectivo valor, referente ao serviço efetuado, acompanhada das certidões fiscais.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- f) Manter os preços ofertados na sua respectiva proposta comercial por toda vigência do contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, Projeto Básico referente a Dispensa nº. 001/2023, bem como à proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Lagoa dos Patos (MG), 20 de março de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca

CONTRATADO

Empresa: Claudiomar Moreira de Souza 03415980626
Rep. Legal: Claudionor Moreira de Souza
CPF: 034.159.806-26

TESTEMUNHAS: 1 _____
RG.

2 _____
RG.